



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.506-A, DE 2023

(Do Sr. Mauricio Neves)

Declara a “Estância Balneária de São Sebastião” Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ALFREDINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , de 2023.
(Do Sr. Mauricio Neves)

Declara a “Estância Balneária de São Sebastião” Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural da “Estância Balneária de São Sebastião”, localizada no litoral norte do Estado de São Paulo, para o circuito turístico brasileiro.

Art. 2º Fica a “Estância Balneária de São Sebastião” constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Patrimônio cultural imaterial (ou patrimônio cultural intangível) é uma concepção de patrimônio cultural que abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva de gerações anteriores para gerações futuras¹. É o caso da “Estância do Balneário de São Sebastião”, cidade mais antiga do litoral norte do Estado de São Paulo e um dos 15 municípios paulistas considerados estâncias balneárias por cumprir determinados pré-requisitos definidos por lei estadual, com muita história e cultura para preservar.

1 São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.



Antes da colonização portuguesa, a região de São Sebastião era ocupada por índios Tupinambás e Tupiniquins, sendo a Serra de Boicucanga uma divisa natural das terras das tribos².

A “Estância Balneária de São Sebastião” abriga, por isso, aldeias indígenas com rico artesanato tradicional denotando expressões culturais que devem ser preservadas para gerações futuras, o que, aliás, já o faz por meio de um Centro Histórico com sete quarteirões e oito edifícios tombados isoladamente pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.

Aliás, uma visita ao Centro Histórico, por si só, nos leva a uma viagem no tempo, de volta ao início de tudo. Em 1608, aproximadamente, João de Abreu e Diogo de Unhate, por terem ajudado, às suas custas, nas guerras contra franceses, ingleses e índios inimigos, obtiveram sesmaria em São Sebastião sendo eles, por isso, os sesmeiros que iniciaram a povoação do lugar com agricultura, pesca e alguns engenhos de madeira de cana-de-açúcar.

Foram eles, deste modo, os responsáveis pelo desenvolvimento econômico e a caracterização da localidade como núcleo habitacional e político, possibilitando que o então povoado chegasse à categoria de vila pela Provisão de 16 de março de 1636 com a denominação de São Sebastião³ e elevado, depois, à condição de cidade com a denominação de São Sebastião pela Lei Provincial n.º 20-04-1875⁴.

Os escravos africanos também tiveram papel relevante no desenvolvimento de São Sebastião, já que em 1798 a cidade já contava com mais de 2.300 escravos⁵. E toda essa história precisa ser contada e preservada. É um mundo passado, mas que se vê da arquitetura da Igreja Matriz de São Sebastião, ou da história mantida pelo Museu de Arte Sacra, ou o Museu do Mar no Balneário dos Trabalhadores, pelo Convento da Nossa

2Vide in [https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Sebasti%C3%A3o_\(S%C3%A3o_Paulo\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Sebasti%C3%A3o_(S%C3%A3o_Paulo))

3 Sendo desmembrado do município de Santos, seu povoamento se formou por consequência da ocupação de terras por sesmeiros portugueses vindos da Vila de Santos.

4Vide in <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-sebastiao/historico>

5 *Ibidem*.



Senhora do Amparo e, ainda, pelo Convento Franciscano. Além disso, em torno da Igreja matriz, cheia de casas do Brasil Colonial, existem bares, restaurantes, hotéis e repartições públicas que nos levam à mesma viagem no tempo.

Alia-se a tudo isso, a alta importância turística de São Sebastião. A cidade possui um clima oceânico, com uma temperatura média anual de 23 °C. A maior parte das montanhas e das ilhas são cobertas pela Mata Atlântica. Ficando entre Caraguatatuba a Norte, o Oceano Atlântico a Leste, Bertioga ao Sul e Salesópolis a Noroeste, praticamente tudo na cidade está localizado em estreitas áreas planas entre o mar e as montanhas⁶, atraindo turistas de todo o País que pode usufruir hoje a cultura de tempos pretéritos sem rompimento com o presente.

Há algumas ilhas espalhadas pelo litoral da cidade, todas resultantes de atividades vulcânicas⁷. A maior e mais famosa é a Ilha de São Sebastião, na qual está localizada a cidade de Ilhabela. Há também o Arquipélago de Alcatrazes. Formada por cinco ilhas maiores, sendo a principal denominada ilha de Alcatrazes, possui, além desta, as ilha da Sapata, do Paredão, do Porto ou do Farol e do Sul, além de quatro ilhas menores (ilhotas não nominadas), cinco lajes conhecidas como: Dupla, Singela, do Paredão, do Farol e Negra, além de dois parciais (Nordeste e Sudeste).

E, além das Ilhas dos Gatos e das Couves e “As Ilhas”, há a Ilha do Montão de Trigo, onde, para morar, é preciso ser nativo do lugar ou casado com um nativo⁸, asseverando como a localidade alia, de fato, potencial turístico, meio ambiente, história e cultura.

6 Vide in [https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Sebasti%C3%A3o_\(S%C3%A3o_Paulo\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Sebasti%C3%A3o_(S%C3%A3o_Paulo)): “A maior parte da cidade se concentra entre a Praia da Enseada (a última antes de Caraguatatuba) e a Praia de Guaecá. De Toque-Toque à Boraceia (a última antes de Bertioga), há muitos hotéis, casas de veraneio e casas noturnas. O Rio Guaratuba faz a fronteira com Bertioga, enquanto que o Rio Juqueriquerê faz a fronteira com Caraguatatuba.”

7 Zanchetta, Diego (31 de dezembro de 2011). «Ilhas são refúgio vip no litoral norte». *O Estado de S. Paulo*. Grupo Estado. Consultado em 10 de setembro de 2016.

8 «Moradores de ilhas do litoral paulista vivem no isolamento». *VEJA SÃO PAULO*. Consultado em 5 de novembro de 2022.



Sua divisão territorial atual é datada de 31 de dezembro de 1968, data a partir da qual o município é constituído de 3 distritos, dentre eles Maresias⁹, que no Século XVII foi terra dos Bandeirantes e começou a se desenvolver logo após as primeiras décadas da colonização do território, e que hoje tem a Praia de Maresias internacionalmente conhecida como um dos melhores cenários do mundo para as competições de surf.

Além de revelar grandes talentos – como o tricampeão mundial de Surf da ASP World Tour de 2014, 2018 e 2021, Gabriel Medina, o primeiro brasileiro a vencer um mundial de Surf – Maresias recebe anualmente competições deste esporte, com participações de grandes surfistas. Suas ondas já foram aproveitadas em etapas de campeonatos mundiais de surf e são utilizadas durante o ano todo para competições menores. Nela ocorrem campeonatos nacionais e internacionais com adeptos de todo o Brasil e da América do Sul.

Isso afora, ainda, o famoso Bar e Restaurante Beach Sirena Maresias, aberto desde 1993, que está entre os melhores clubes do mundo do entretenimento. Pioneiro em música eletrônica no Brasil, a casa é considerada a nona melhor do planeta pelo disputado ranking anual "Top 100 clubs" da revista inglesa Dj Mag. Totalmente consolidado no mercado e referência na cena eletrônica mundial, o Sirena comemora décadas de sucesso. Nos dias de hoje aberto com duas praças de alimentação e três ambientes¹⁰, representa uma história da qual participei em minha juventude e que me projetou para projetos maiores.

São Sebastião recebeu seu nome em homenagem ao santo do dia em que por lá passou a expedição de Américo Vespúcio, em 1502, por se tratar de um registro vivo da ocupação portuguesa na Região no início da História do

9 Após outras divisões anteriores: "Em divisão administrativa referente ao ano de 1911 o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Pelo Decreto-lei Estadual n.º 14.334, de 30-11-1944, é criado o distrito de Maresias e anexado ao município de São Sebastião. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950 o município é constituído de 2 distritos: São Sebastião e Maresias. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Pela Lei Estadual n.º 8.092, de 28-02-1964, é criado o distrito de São Francisco da Praia e anexado ao município São Sebastião" (*Ibidem*).

10 In (Consulta em 15/02/2023): https://www.google.com/search?q=sirena+maresias&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR1043BR1043&oq=&aqs=chrome.1.35i39i362l7j69i59i450.671165103j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8



Brasil no período das Capitanias Hereditárias. Mas é, também, por tantas outras nuances de nossa cultura representada pelas participações dos negros e indígenas na sua formação, além das que já foram citadas, que o presente projeto se justifica.

Isto posto, em momento especialmente triste para região devastada pelas últimas chuvas – e que por isso tem para mim o objetivo de, além de homenagear sua população, de reestruturar o espírito da cidade – pleiteio apoio dos nobres Pares para que São Sebastião já reconhecida como estância balneária, seja constituída, também, “Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”.

Sala das Sessões, de março de 2023.

MAURICIO NEVES
DEPUTADO FEDERAL - PP/SP



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.506, DE 2023

Declara a “Estância Balneária de São Sebastião” Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado MAURICIO NEVES

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.506, de 2023, de autoria do Deputado Mauricio Neves, declara a “Estância Balneária de São Sebastião” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cumpridos os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Mauricio Neves, tem por objetivo declarar a “Estância Balneária de São Sebastião” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Louvamos a iniciativa do parlamentar, que busca homenagear a cidade mais antiga do litoral norte do Estado de São Paulo. Conforme matéria reproduzida no sítio institucional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

“São Sebastião foi um dos primeiros povoados estabelecidos na costa brasileira, elevado à vila em 1636. Uma visita ao centro histórico nos leva a uma viagem de volta ao tempo. A cidade recebeu este nome em homenagem ao santo do dia em que passou a expedição de Américo Vespúcio em 1502. Seu povoamento se formou por consequência da ocupação de terras por sesmeiros portugueses vindos da Vila de Santos. Antes da colonização portuguesa, a região era ocupada por índios Tupinambás ao norte e Tupiniquins ao sul, sendo a Serra de Boiçucanga uma divisa natural das terras. Os escravos africanos também tiveram papel relevante no desenvolvimento de São Sebastião, já que em 1798 a cidade já contava com mais de 2300 escravos.

O Centro Histórico de São Sebastião possui sete bairros e oito edifícios tombados isoladamente pelo Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico do Estado).”

Nesse sentido, parece-nos evidente a importância histórico-cultural do Município de São Sebastião no processo de ocupação do território nacional.

Cabe considerar, entretanto, as recomendações da Súmula de Recomendação aos Relatores nº 1/2023, desta Comissão de Cultura (CCULT), no que tange a matérias que tratam do patrimônio cultural brasileiro, segundo a qual “proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro **padecem de vício de iniciativa legislativa**”. A Súmula referenda a



determinação do Decreto nº 3.551, de 2000, que estabelece que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial é de competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), órgão responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, após processo de análise submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Nos termos da Súmula da CCult, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira ao objeto que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Assim, para preservar o cerne da iniciativa em análise, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

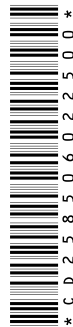
Entendemos ainda ser necessário realizar um ajuste de redação no projeto de lei para tratar do Município de São Sebastião, haja vista ser “Estância Balneária” um título precário concedido por lei estadual, em face do cumprimento de determinados pré-requisitos estabelecidos. Tal *status* garante aos municípios uma verba maior por parte do Estado para a promoção do turismo regional. A Lei nº 163, de 27 de setembro de 1948, do Estado de São Paulo, dispõe sobre constituição em estâncias balneárias para os municípios de Guarujá, Itanhaém, São Sebastião, Ilhabela, Ubatuba, Iguape e Cananéia. A Lei nº 17.469, de 13 de dezembro de 2021, promoveu alterações e consolidando a legislação que classifica os Municípios Turísticos do Estado de São Paulo, revogando a lei anteriormente citada.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.506, de 2023, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-12671



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.506, DE 2023

Reconhece a importância histórico-cultural no processo de ocupação do território brasileiro do Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância histórico-cultural no processo de ocupação do território brasileiro do Município de São Sebastião, localizado no litoral norte do Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2025-12671





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.506, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.506/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.506, DE 2023

Reconhece a importância histórico-cultural no processo de ocupação do território brasileiro do Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância histórico-cultural no processo de ocupação do território brasileiro do Município de São Sebastião, localizado no litoral norte do Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

